

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E A EMPRESA WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – PREVIBELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.452.595/0001-30, com sede na Avenida Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos/GO, neste ato representado pela Gestora a Sra. Polliana de Lima Ribeiro, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 945.359.731-72, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: a empresa **WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida São Francisco, nº 660, Qd. 14, Lt. 08, Anar 8, Sala 811, Edif. Business Tower, Bairro Jundiá, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.689.176/0001-59, registro na Ordem dos Advogados do Brasil - GO sob nº 2.385, representada neste por Wandir Allan de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 869.038.611-49 e OAB/GO nº 27.67.

Por meio do presente instrumento, as partes celebram a prestação de serviços advocatícios, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas. A contratação, realizada sob a modalidade de inexigibilidade, está vinculada ao Ato de Declaração de Inexigibilidade, observando-se as disposições da legislação vigente, em especial o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - Do objeto do contrato

A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, para exercer consultoria, elaboração de pareceres, defesas administrativos e judiciais, ajuizamento de ações, junto ao PREVIBELOS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, especialmente para a realização dos seguintes serviços técnicos:

- I. Apelação;
 - II. Agravo de instrumento;
 - III. Agravo interno;
 - IV. Embargos de declaração;
 - V. Recurso ordinário;
 - VI. Recurso especial;
 - VII. Recurso extraordinário;
 - VIII. Agravo em recurso especial ou extraordinário;
 - IX. Embargos de divergência.
2. Assessoramento na análise da viabilidade recursal;
 3. Assinatura das peças recursais, mediante prévia autorização formal;
 4. Realização de sustentações orais e distribuição de memoriais;
 5. Acompanhamento da tramitação processual nos Tribunais de 1º, 2º Grau e Tribunais Superiores em processos sob responsabilidade do escritório;
 6. Monitoramento de processos e feitos de interesse do PREVIBELOS nas Cortes Superiores;

7. Assessoramento jurídico e formulação de teses para ações judiciais e procedimentos administrativos com potencial de judicialização;
8. Pareceres e consultorias em processos de contratação e licitações;
9. Prestação de serviços correlatos ao objeto contratado.

Os serviços não previstos no presente contrato, que eventualmente venham a ser requisitados pelo CONTRATANTE, deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual. Esses aditivos serão analisados individualmente, observando os termos e condições estabelecidos nas cláusulas obrigatórias deste instrumento, bem como os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda — Da vigência

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sua prorrogação poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira — Dos Honorários

3.1 Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 O pagamento de cada parcela será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das partes

4.1. Além das obrigações legais, são deveres do CONTRATADO:

1. Prestar os serviços contratados em total conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual;
2. Arcar com todas as despesas e encargos relacionados à prestação regular dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação para visitas à sede do CONTRATANTE, ressalvados os casos excepcionais de serviços realizados fora das sedes do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, desde que previamente autorizados de forma expressa;
3. Assumir plena responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;
4. Tratar com privacidade e confidencialidade todos os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;
5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como as demais previstas na legislação vigente, sem que a inadimplência dessas obrigações transfira qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;
6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de seguir as instruções e diretrizes do CONTRATANTE, inclusive o cumprimento das Normas Internas, quando aplicáveis;
7. Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada no decorrer da prestação dos serviços;
8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
9. Designar um responsável técnico para acompanhar e garantir a execução dos serviços contratados.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Contrato:

1. Disponibilizar a infraestrutura necessária, incluindo materiais, equipamentos e pessoal de apoio, para garantir o adequado desempenho da Equipe Técnica da CONTRATADA nas diligências de trabalho;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Gestora do PREVIBELOS, assegurando a observância das cláusulas contratuais;
3. Ceder local apropriado, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato;
4. Efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidos no Instrumento Contratual;
5. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos contratuais e a proposta apresentada;
6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo para as devidas correções;
7. Zelar pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, garantindo a compatibilidade com as obrigações assumidas;
8. Manter comunicação formal com a CONTRATADA, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para solicitações e tratativas relacionadas aos serviços constantes neste instrumento.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

5.1 As despesas com execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.17.09.272.1003.2.068-3.3.90.34.00.

5.2 As despesas relativas aos serviços subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser reempenhada no início de cada exercício.

Cláusula Sexta - Das alterações contratuais

6.1 O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, ficando obrigada, a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

7.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Alterações

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona – Da Fiscalização e das Penalidades

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Gestora do PREVIBELOS, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

Cláusula Décima - Das Infrações e das Sanções Administrativas:

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



São Luís de Montes Belos-GO, 07 de janeiro de 2025.

Polliana de Lima Ribeiro
Gestora do PREVIBELOS

Wandir Allan Soc. Ind. de Advocacia
CNPJ nº 27.689.176/0001-59

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: